



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06798/06**

**OBJETO:** Inspeção Especial para levantamento de contratos por excepcional interesse na área de saúde

**RELATOR:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**RESPONSÁVEL:** José Roberto de Lima (Prefeito)

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O presente processo trata de inspeção especial instaurada a partir de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Riacho de Santo Antônio, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

A Auditoria, no relatório de fls. 17/18, destacou, com base na folha de pagamento de maio/2011, a perpetuidade da contratação por excepcional interesse da Médica Maria do Socorro Almeida Albino, cujas atribuições são de cargos de natureza efetiva, evidenciando a burla ao concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal).

Regularmente citado, o Prefeito de Riacho de Santo Antônio deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante o silêncio do gestor, apesar de citado, o Relator vota pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Riacho de Santo Antônio, Excelentíssimo Senhor José Roberto de Lima, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as justificativas acerca da perpetuidade da contratação por excepcional interesse da Médica Maria do Socorro Almeida Albino, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos.

É o voto.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06798/06**

Objeto: Inspeção Especial para análise da situação funcional dos profissionais da saúde

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Responsável: José Roberto de Lima (Prefeito)

**EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE: perpetuidade de contrato – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS, SOB PENA DE MULTA.**

**RESOLUÇÃO RC2 TC 71/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Riacho de Santo Antônio, com burla ao que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Senhor José Roberto de Lima, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as justificativas acerca da perpetuidade da contratação por excepcional interesse da Médica Maria do Socorro Almeida Albino, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB